



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 42.170/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação centralizada de empresa especializada em prestação de serviço móvel pessoal (SMP), com roaming em todo o território nacional, com serviços de transmissão digital de dados móveis e serviço de telefonia fixa comutado (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para chamadas LDN originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame pela Prefeitura Municipal de Aracaju, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Contrato Corporativo.

1.1.1. O Contrato Corporativo tem por objeto contratação de serviços com execução de natureza continuada de uso comum pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, que demanda a necessidade de gerenciamento e controle de forma unificada para todos os órgãos e entidades participantes.

1.1.2. O Contrato Corporativo é celebrado e gerenciado pela (Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, através da Central de Compras e Licitações – CCL, na condição de contratante principal, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023.

1.1.3. Os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Aracaju, ao encaminharem suas demandas para o objeto da contratação centralizada formalizam seu compromisso em participar do Contrato Corporativo, concordando com as condições estabelecidas pelo órgão contratante principal, bem como seu compromisso em integrar a relação contratual através da formalização de Termo de Anuência, na condição de contratante anuente.

1.1.4. A Contratação centralizada tem caráter de fornecimento sob demanda, de modo que a prestação dos serviços é executada a partir do momento que o órgão ou entidade celebra o Termo de Anuência.

1.1.4.1. A Contratada, contudo, deve estar ciente que durante toda a vigência do contrato deverá ter condições de prestar os serviços nas condições e quantidades estipuladas neste edital, caso solicitado nos Termos de Anuência.

1.2. **Natureza do objeto:** Serviço de natureza comum e prestação continuada.

1.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. **Critério de julgamento:** Menor Preço por Lote, levando em consideração o menor valor total para 12 meses.

1.4. **Modo de disputa:** Aberto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo: **TOTAL DO GRUPO/LOTE**, levando em consideração o Valor Total para 12 (doze) meses, que será distribuído proporcionalmente entre os itens do lote, conforme preços unitários inicialmente propostos na planilha de preços e no item 3 deste Termo de Referência.

1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 100,00 (cem reais)**.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da COAC/CCL, é o órgão responsável pelo gerenciamento dos Contratos Centralizados.

2.2. A Contratação Centralizada visa a economicidade, a melhoria na qualidade das contratações públicas além da efetivação de mecanismos de controle destas contratações.

2.3. Os serviços serão prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.4. A contratação de serviços de telecomunicação, voz e acesso à internet é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais dos órgãos e entidades da Prefeitura de Aracaju.

2.5. Esses serviços são a espinha dorsal da comunicação interna e externa, permitindo que as diversas áreas da administração pública possam trocar informações de forma rápida e segura.

2.6. Em um contexto onde a comunicação ágil é crucial para a execução de políticas públicas, o uso de tecnologia de qualidade é importante para assegurar a fluidez dos processos e a eficácia no atendimento à população.

2.7. A integração entre os diferentes setores da Prefeitura depende fortemente de uma infraestrutura de telecomunicações.

2.8. O fornecimento de acesso à internet e serviços de telefonia é fundamental para o bom funcionamento das plataformas digitais, como sistemas de gestão, portais de atendimento e outros serviços online que facilitam a interação com os cidadãos.

2.9. Sem essa infraestrutura, as atividades essenciais seriam comprometidas e o desempenho da gestão pública prejudicado.

2.10. Justificativa para adoção da licitação por lote:

2.10.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com cobertura nacional, incluindo roaming, transmissão de dados móveis, e, quando aplicável, serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para atender às necessidades operacionais dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2.10.2. Com base no levantamento das demandas institucionais, o objeto foi estruturado em lote único, com a subdivisão em três itens, correspondentes aos seguintes perfis de consumo:

- Item 1 – Perfil Gerencial.
- Item 2 – Perfil Executivo.
- Item 3 – Perfil Dados.

2.10.3. A opção pela contratação por lote único com múltiplos itens se fundamenta nos seguintes aspectos técnicos, operacionais e administrativos:

2.10.3.1. Unidade Técnica e Operacional do Objeto: Embora existam diferentes perfis de consumo, todos os serviços contratados são de mesma natureza – Serviço Móvel Pessoal (SMP) e STFC na modalidade LDN, prestados por operadoras de telecomunicações com infraestrutura integrada. A execução dos serviços exige plataforma de gestão única, suporte técnico centralizado e procedimentos padronizados, o que demonstra a indivisibilidade técnica do objeto.

2.10.3.2. Eficiência na Gestão Contratual: A celebração de contrato com um único fornecedor para todos os itens possibilita a padronização das faturas, do atendimento técnico, da substituição de chips e linhas, além de maior rastreabilidade e controle de consumo. Tal medida favorece a atuação dos fiscais e gestores do contrato, além de reduzir a complexidade administrativa envolvida.

2.10.3.3. Ganho de Escala e Maior Economicidade: A contratação unificada dos serviços tende a gerar ganhos de escala, permitindo à Administração obter condições comerciais mais vantajosas, com redução dos valores unitários em razão do maior volume contratado. Tal estratégia atende ao princípio da economicidade, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.3.4. Evita Fragmentação Contratual e Descontinuidade Operacional: A contratação por lotes distintos ou múltiplos fornecedores traria riscos à uniformidade do serviço, à compatibilidade de plataformas e ao controle integrado, além de demandar maior esforço de gestão para coordenar contratos simultâneos, com operadoras distintas, o que comprometeria a eficiência institucional.

2.10.3.5. Manutenção da Competitividade: Apesar da unificação em lote único, a estruturação em itens distintos garante que as operadoras possam apresentar propostas diferenciadas por perfil de consumo, mantendo a competitividade do certame, já que as principais empresas do setor detêm plena capacidade de atendimento aos três perfis contratados.

2.10.3.6. Amparo Legal: A adoção de lote único está amparada no disposto no §1º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de não fracionamento do objeto quando houver justificativa técnica que comprove a inviabilidade ou desvantajosidade da divisão. No caso concreto da PMA, a fragmentação resultaria em aumento da complexidade contratual, possíveis descontinuidades no serviço e perda da economia de escala.

2.10.4. Dessa forma, a estruturação do objeto em lote único com três itens diferenciados por perfil de consumo revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Aracaju, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, padronização, racionalização de recursos públicos e melhor gestão contratual, sem prejuízo à ampla competitividade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

				A	B	C = (A x B)	D = (C x 12)
Nº LOTE	Nº ITEM	OBJETO	APRESENT.	QNT.	VALOR UNIT. MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	01	Linha Perfil Gerencial	UND	1.105	33,45	36.962,25	443.547,00
	02	Linha Perfil Executivo	UND	142	54,99	7.808,58	93.702,96
	03	Linha Perfil Dados	UND	1198	44,96	53.862,08	646.344,96
VALOR TOTAL R\$						98.632,91	1.183.594,92

OBSERVAÇÃO: O Valor Total para 12 meses será utilizado no processo licitatório para determinar o ganhador do mesmo e será distribuído proporcionalmente entre os itens do lote, conforme preços unitários inicialmente propostos na planilha de preços e no item 3 deste Termo de Referência.

3.1. Distribuição por Secretaria:

SECRETARIA	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
	QUANT.	QUANT.	QUANT.
AJUPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU	12		
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		02	
FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	72		24
FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	119	02	1100
FUNCAJU – FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU	12	01	01
FUNDAT – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO	26	01	03
PGM – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	13	07	01
SEAPRI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	04	03	01
SECOM – SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	16	01	04
SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	17	05	02
SEJESP – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE	17	02	02
SEMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	45	01	08
SEMDE – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVACAO	06		
SEMDEC – SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA	39	01	
SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	417	06	02
SEMFAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14	07	
SEMFAZ – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	29	01	
SEMINFRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA	05		
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		50	
SETUR – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO	04	02	
SMTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	88		
SALDO – CONTRATO	150	50	50
TOTAL	1.105	142	1.198



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- 3.2. Para participar do grupo/lote o fornecedor deverá cotar todos os itens.
- 3.3. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.
- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.4 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. O grupo/lote será destinado à ampla participação entre os interessados.
- 3.7. A Contratante não ADJUDICARÁ e/ou HOMOLOGARÁ a despesa por valor superior.
- 3.8. Ressalte-se que somente haverá pagamento dos QUANTITATIVOS formalmente solicitados e ativados pelo Contratante e efetivamente colocados à disposição pela empresa Contratada.
- 3.9. A Contratada, não poderá postular qualquer tipo de indenização seja ela administrativa e/ou judicial decorrente do não pedido de todo quantitativo previsto no item 3 deste Termo de Referência.
- 3.10. Logo, ao longo da vigência contratual, o Contratante poderá contratar no todo ou em parte os quantitativos de CHIPS, deste Termo de Referência.
- 3.11. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.11.1. Constituídos sob a forma de consórcio.
- 3.11.2. Pessoas físicas.
- 3.12. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com cobertura nacional, incluindo roaming, transmissão de dados móveis, e, quando aplicável, serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, está fundamentada no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse dispositivo confere à Administração Pública a prerrogativa de vedar a participação de consórcios, desde que haja motivação técnica e jurídica suficiente, como a que se apresenta a seguir:
- 3.12.1. Natureza Técnica e Regulada do Objeto: O serviço a ser contratado é objeto de regulação federal, sujeito às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e exige concessão ou autorização específica para operação em território nacional. Empresas que atuam nesse mercado, como prestadoras de SMP e STFC, já dispõem de infraestrutura própria, cobertura ampla e regulamentação necessária para a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

prestação autônoma do serviço. Não há, portanto, justificativa técnica que exija ou recomende a formação de consórcios para viabilizar a execução contratual. Trata-se de um serviço com alto grau de padronização, que não envolve divisão técnica de escopo nem complexidade que justifique a atuação conjunta de múltiplas empresas.

3.12.2. Responsabilidade e Gestão Contratual: A vedação à participação em consórcios visa garantir a unidade de responsabilidade contratual, facilitando a fiscalização, a interlocução e a responsabilização direta da Contratada em caso de falhas ou inadimplemento. A Gestão de Contratos com consórcios, especialmente aqueles sem personalidade jurídica própria, pode implicar em entraves operacionais e jurídicos, especialmente quando há divergência entre consorciados ou necessidade de apuração de responsabilidade individual. Em um serviço contínuo e essencial como o de telefonia e transmissão de dados, a fluidez da comunicação entre a Contratada e a Contratante, bem como a clareza sobre obrigações, prazos e penalidades, é fundamental para a adequada prestação e controle do serviço.

3.12.3. Risco Operacional e Continuidade do Serviço: A contratação de serviços de telecomunicação para múltiplos órgãos da administração municipal exige confiabilidade e continuidade. A fragmentação da prestação entre empresas consorciadas pode gerar riscos operacionais, inclusive descontinuidade de serviço em caso de conflito ou saída de uma das empresas do consórcio. Tais riscos são incompatíveis com o interesse público envolvido e com a natureza contínua da prestação dos serviços contratados.

3.12.4. Eficiência Administrativa: A atuação de consórcios costuma demandar procedimentos adicionais na fase de contratação, como apresentação de compromisso consorcial, definição de líder, análise de capacidade técnica e jurídica de cada consorciado, entre outros aspectos que aumentam a complexidade e o tempo necessário para a habilitação. Ao vedar consórcios, a Administração promove a simplificação processual, maior celeridade no julgamento, e mais eficiência na fase de contratação, atendendo ao interesse público de forma mais direta.

3.12.5. Ausência de Prejuízo à Competitividade: O setor de telecomunicações no Brasil é formado por empresas consolidadas, com ampla cobertura geográfica e capacidade técnica reconhecida. A vedação à formação de consórcios não restringe o número de potenciais licitantes, tampouco compromete a competitividade do certame. Ao contrário, assegura que a disputa ocorra entre empresas plenamente capacitadas e com estrutura própria para atender ao objeto, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa nos termos da lei.

3.13. Diante do exposto, e com fulcro no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame visa resguardar o interesse público, garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços, assegurar a clareza na responsabilidade contratual e otimizar a gestão da contratação. Trata-se de medida necessária, proporcional e adequada aos princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.14. Descrição dos Serviços:

3.14.1. Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviços de Transmissão Digital de Dados Móveis, com tráfego nas modalidades Local e Longa Distância e roaming / adicional / deslocamento onde o terminal móvel estiver (chamadas / dados / tráfego originados e recebidos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

3.14.2. A Contratada deverá fornecer os chips com seus respectivos números impressos no rótulo do blister.

3.14.3. A Contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma Central de Atendimento operando 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), sendo o Canal Principal de Atendimento para contato dos técnicos da Contratante. O atendimento deverá ser acessível por meio de ligações telefônicas gratuitas (0800), e-mail e/ou área em sítio da Web.

3.14.4. A Contratada não poderá realizar e/ou ofertar vendas de serviços online ao usuário. Inclui-se neste caso: books, toques, seguros, promoções, pacotes, etc., ou qualquer outro tipo de serviço. A Contratada concorda desde já que itens de cobrança adicionais aos solicitados não terão qualquer validade, não constituem obrigação da Contratante.

3.14.5. Garantir ao Contratante o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pelos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, caso seja a vontade da mesma, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

3.14.6. A Contratada deverá fornecer linhas de SMP com 3 tipos de perfil de consumo diferentes conforme características descritas a seguir. Para todos os planos propostos, o valor mensal deve ser fixo para a Prefeitura Municipal de Aracaju, dentro do perfil descrito:

3.14.6.1. **Perfil Gerencial:**

3.14.6.1.1. Franquias:

- a) Ligações ilimitadas locais / longa distância nacional / roaming (ROAM) / deslocamento (DSL) / adicional de chamada (AD), originadas para e recebidas de celulares e fixos de qualquer operadora, utilizando o CSP da operadora vencedora, onde aplicável.
- b) Originação mínima de 1.000 SMSs, recepção ilimitada, para e de quaisquer operadoras, do Brasil.
- c) Serviços de dados de, no mínimo, 15GB, com obrigatoriedade, onde houver cobertura da operadora (direta ou em roaming), de ofertar acesso às redes conforme a prioridade 5G / 4G / 3G / 2G.
- d) WhatsApp Livre (dados e Voip).
- e) Aplicáveis ao território nacional.
- f) Após consumo da franquia, serão bloqueadas as operações de forma a não haver cobrança excedente. Entretanto, para o Serviço de Dados, apenas a redução da velocidade para 128kbps será aceita.
- g) Serão bloqueadas as operações que não forem utilizadas o código da operadora vencedora do certame no intuito de não haver cobrança excedente.
- h) Devido às características peculiares de cobrança da prestação do serviço de roaming internacional de voz e dados, dependência da cotação do dólar e do uso esporádico do serviço por parte da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, havendo necessidade de habilitar o Roaming Internacional de voz e dados, a operadora vencedora fornecerá o serviço e cobrará os custos de acordo com suas ofertas atuais próprias de mercado. A Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, poderá escolher a melhor oferta custo benefício dentro das opções de ofertas apresentada pela operadora no momento em que houver a necessidade do uso do serviço.
- i) Uma vez escolhida à melhor oferta por parte da Prefeitura referente ao roaming internacional, o serviço deverá ser habilitado e a cobrança deverá dar-se junto à fatura mensal com os demais serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

3.14.6.2. Perfil Executivo:

3.14.6.2.1. Franquias:

- a) Ligações ilimitadas locais / longa distância nacional / roaming (ROAM) / deslocamento (DSL) / adicional de chamada (AD), originadas para e recebidas de celulares e fixos de qualquer operadora, utilizando o CSP da operadora vencedora, onde aplicável.
- b) Originação mínima de 1.000 SMSs, recepção ilimitada, para e de quaisquer operadoras, aplicando-se aos casos em que a linha está no Brasil, ou fora do Brasil.
- c) Serviços de dados de, no mínimo, 25GB, com obrigatoriedade, onde houver cobertura da operadora (direta ou em roaming), de ofertar acesso às redes conforme a prioridade 5G / 4G / 3G / 2G. Aplicando-se aos casos em que a linha está no Brasil, ou fora do Brasil.
- d) WhatsApp Livre (dados e Voip).
- e) Aplicáveis a quaisquer territórios (nacional e internacional).
- f) Após consumo da franquia, serão bloqueadas as operações de forma a não haver cobrança excedente. Entretanto, para o Serviço de Dados, apenas a redução da velocidade para 128kbps será aceita.
- g) Serão bloqueadas as operações que não forem utilizadas o código da operadora vencedora do certame no intuito de não haver cobrança excedente.
- h) Devido às características peculiares de cobrança da prestação do serviço de roaming internacional de voz e dados, dependência da cotação do dólar e do uso esporádico do serviço por parte da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, havendo necessidade de habilitar o Roaming Internacional de voz e dados, a operadora vencedora fornecerá o serviço e cobrará os custos de acordo com suas ofertas atuais próprias de mercado. A Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, poderá escolher a melhor oferta custo benefício dentro das opções de ofertas apresentada pela operadora no momento em que houver a necessidade do uso do serviço.
- i) Uma vez escolhida à melhor oferta por parte da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, referente ao roaming internacional, o serviço deverá ser habilitado e a cobrança deverá dar-se junto à fatura mensal com os demais serviços.

3.14.6.3. Perfil Dados:

3.14.6.3.1. Franquias:

- a) Serviços de dados de, no mínimo, 20GB, com obrigatoriedade, onde houver cobertura da operadora (direta ou em roaming), de ofertar acesso às redes conforme a prioridade 5G / 4G / 3G / 2G.
- b) Aplicáveis ao território nacional.
- c) Após consumo da franquia, apenas a redução da velocidade para 128kbps será aceita.
- d) Chips para comunicação de dados móveis, sem voz, utilizados em tablets, notebooks, mini modems a critério da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA, cujos equipamentos não fazem parte do fornecimento deste edital.
- e) Serão bloqueadas as operações que não forem utilizadas o código da operadora vencedora do certame no intuito de não haver cobrança excedente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel pessoal (SMP), com roaming em todo o território nacional, com serviços de transmissão digital de dados móveis e serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN), para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

chamadas LDN originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame pela Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Práticas de sustentabilidade a serem adotadas pela Contratada:

- a. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas.
- b. Adotar, durante a execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, quando cabível.
- c. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que resumam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- d. Utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e com baixa emissão de ruído.

4.2.2. A prestação dos serviços de telecomunicações deverá ser precedida da adesão, pelo consumidor, a uma oferta formalizada por meio de um contrato de prestação de serviços contendo:

- a. Nome comercial da oferta.
- b. Prazo de vigência.
- c. Preços e tarifas aplicáveis, critério de tarifação e forma de pagamento.
- d. Critérios e data-base de reajuste, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data da contratação.
- e. Limites de franquia, se houver.
- f. Velocidades de conexão, tanto de download quanto de upload.
- g. Valores de aquisição, instalação e manutenção dos serviços e equipamentos.
- h. Área de abrangência.
- i. Custos da utilização da estação móvel fora da área de mobilidade nacional ou na condição de usuário visitante.
- j. Período de incidência de prazo de permanência, se houver, e benefício a ser concedido ao consumidor.
- k. O número do código de identificação único da oferta.
- l. Os prazos para instalação, reparo e mudança de endereço.
- m. Os requisitos relativos à rede interna do assinante.
- n. A descrição do procedimento para a mudança de endereço de instalação.
- o. Os canais de atendimento ao consumidor.
- p. A descrição dos procedimentos de contestação de débitos, suspensão dos serviços a pedido e rescisão do contrato de prestação de serviço a pedido ou por inadimplência e falta de crédito.
- q. As condições de alteração do(s) código(s) de acesso.
- r. As condições de fruição e eventuais restrições à utilização do(s) serviço(s).
- s. As facilidades e comodidades incluídas.
- t. A possibilidade de migração do consumidor para outra oferta em caso de ausência de sua manifestação ao fim do prazo de vigência da oferta contratada.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar os CHIPS no respectivo endereço da Contratante Principal:

4.3.1. SEPLOG - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

4.3.2. Endereço: Administrativo Prefeito José Aloísio Campos – Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conj. Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, CEP. 49097-270, Aracaju/Se, Fone: (79) 4009-7946.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

4.4. DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.4.1. Será exigida garantia contratual da execução, nos moldes do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.4.1.1. Caso a garantia tenha se constituído na forma de carta de fiança fidejussória, o fiscal do Contrato deverá verificar se foi emitida por instituição que possua a devida autorização do Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira e, como tal, a prestar garantia sob a forma de fiança bancária.

4.4.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.1.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.4.1.5. Caso utilizado outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.1.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.1.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada. E
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.4.1.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.1.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em decorrência do disposto no art. 1º, IV, do Decreto Lei Nº 1.737/1979.

4.4.1.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

4.4.1.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

4.4.1.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.1.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.1.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.1.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.4.1.17. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com **MENOR VALOR TOTAL PARA 12 MESES DO LOTE**, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Edital.

5.3. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão.

5.3.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

5.3.2.1. Os documentos referidos no item 5.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. (Vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).

5.3.2.3. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.2.4. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentada Declaração Anual do Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.

5.3.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **IGUAIS ou SUPERIORES a 1 (um), nos 2 (dois) exercícios sociais**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.3.1. O atendimento dos índices contábeis detalhados acima, deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada de memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentada pelo fornecedor.

5.3.3.2. Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

5.4. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.4.3. Somente será(ao) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

5.4.4. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

5.4.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do artigo 4º, inciso I, do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42, da Lei nº 5.764/1971.

5.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

5.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

5.4.5.4. O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/1971. E

5.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Será firmado Contrato Corporativo, o qual terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando a vigência decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após convocação pelo setor responsável pela coleta as assinaturas dos representantes legais das partes, para assinar o Termo Contratual, sob pena, do não cumprimento, de ser convocada a licitante seguinte, desde que preencha os requisitos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obrigações da Contratante Principal – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão / SEPLOG – PMA a Gestão do Contrato:

7.1.1. A realização de todas as atividades necessárias ao planejamento e ao processamento da licitação destinada à contratação centralizada.

7.1.2. A formalização e gerenciamento do Contrato Corporativo em nível central, incluindo a comunicação e a coordenação da execução contratual pelos órgãos e entidades anuentes, a aprovação dos termos de anuência, a realização de eventuais remanejamentos das quotas-partes entre os anuentes, a realização de eventuais alterações contratuais que se façam necessárias durante a execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

7.1.3. A Coordenadoria de acompanhamento de Contratos pertencente à Central de Compras e Licitações órgão que será responsável pelo gerenciamento do objeto Contratual.

7.1.4. Intermediar as relações entre Contratada e os Órgãos e Entidades Anuentes.

7.1.5. Receber dos Órgãos e Entidades Anuentes, validar e enviar à Contratada os Termos de Anuência antes do início da prestação do serviço.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.7. Monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos recursos financeiros remanescentes em relação às demandas contempladas nos termos de anuência pelos Órgãos e Entidades Anuentes.

7.1.8. Promover, auxiliado por cada Órgão ou Entidade Anuente, o acompanhamento do Contrato em relação aos seus aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas que lhe tenham sido comunicadas pelos Órgãos ou Entidades Anuentes e exigindo a adoção de medidas corretivas pela parte Contratada, se for o caso.

7.1.9. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ou da qual tenha sido informada pelos Órgãos ou Entidades Anuentes.

7.1.10. Solicitar à Contratada a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado.

7.1.11. Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a Contratada, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades.

7.1.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

7.1.13. Solicitar o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da Administração da Contratante.

7.1.14. Exigir o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção do serviço.

7.2. Obrigações da Contratante Anuente:

7.2.1. A análise e indicação de sua demanda real para o objeto no período previsto para a vigência do Contrato, através do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, acompanhada de justificativa da contratação, de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa relativa à sua quota-parte do objeto, bem como de autorização do Comitê de Gestão do Município de Aracaju – COGEST, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.693/2022.

7.2.2. A formalização de sua participação na Contratação Centralizada, no prazo estipulado pelo Contratante Principal, através do encaminhamento de Termo de Anuência, observado do disposto nos arts. 32 e 33, do Decreto Municipal nº 7.178/2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- 7.2.3. A emissão da ordem de serviço para formalizar a execução da sua quota-parte do objeto junto ao Contratado.
- 7.2.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da sua quota-parte do objeto do Contrato, inclusive quanto ao recebimento provisório e definitivo do serviço executado.
- 7.2.5. O empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa à sua quota-parte do objeto executado, conforme regras definidas neste Termo de Referência.
- 7.2.6. A comunicação ao órgão contratante principal acerca de eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual. e
- 7.2.7. O acompanhamento do Contrato ao qual anuiu, inclusive quanto às eventuais alterações realizadas, a fim de assegurar o correto cumprimento de suas disposições.
- 7.2.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à SEPLOG-CCL-COAC as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.2.9. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado.
- 7.2.10. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências.
- 7.2.11. Notificar à Contratada e a COAC/CCL relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato.
- 7.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao serviço prestado.
- 7.2.13. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 7.2.14. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer chip, ou qualquer outro motivo, o Órgão ou Entidade Anuente, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente a Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos, Unidade Gestora do Contrato, para que esta comunique o fato à Contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.
- 7.2.15. Nomear um representante da TI (Tecnologia de Informação) como fiscal da cota parte ao Contrato de cada Órgão ou Entidade Anuente para intermediações de solicitações de serviços por parte do respectivo órgão junto à Contratada.
- 7.2.16. Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

8.1. Obrigações Gerais:

8.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo Fiscal do Contrato.

8.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada.

8.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

8.1.6.1. A Contratada deverá manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

8.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação.

8.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto.

8.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

8.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora.

8.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual.

8.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

8.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

8.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

8.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

8.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

8.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

8.2.1.3. Nos casos em que for admitida em Contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

8.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

8.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.2.1.5. É dever de a Contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do Contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

8.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

8.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

8.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 8.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 8.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

8.2.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 8.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

9.1. Prazo e forma de execução do serviço:

- 9.1.1. O prazo de início para execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias corridos**, após a solicitação formal da Contratante através de Ordem de Serviço.
- 9.1.2. O prazo de início para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão Contratante.
- 9.1.3. A Contratada deverá, no momento do cadastramento dos chips no sistema, vincular cada linha ao CNPJ indicado pelo Órgão ou Entidade Anuente.
- 9.1.4. A Contratada deverá disponibilizar senha de acesso ao portal (sistema) para cada Fiscal do Contrato do Órgão ou Entidade Anuente, bem como uma senha master para a Unidade Gestora do Contrato – SEPLOG-CCL-COAC.
- 9.1.5. Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes, aos serviços de que trata o presente Termo de Referência.
- 9.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 9.1.7. Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.
- 9.1.8. Divulgar a COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS sobre toda e qualquer alteração das condições de prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje na modificação dos Termos do Contrato.
- 9.1.9. Executar fielmente o objeto do Contrato comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS a hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento.
- 9.1.10. Apresentar fatura/ nota fiscal de cobrança dos serviços, de acordo com os empenhos apresentados (enviados), fatura esta que deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias.
- 9.1.11. A referida fatura deverá ser disponibilizada no Sistema On-Line para conferência da Contratante.
- 9.1.12. Comunicar a COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS por escrito qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias em tempo hábil, principalmente quando for solicitada pela COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ou Órgão e Entidade Anuente.
- 9.1.13. Será de responsabilidade da Contratada as despesas resultantes das ligações que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- 9.1.14. Comunicar imediatamente à COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS e Órgão e Entidade Anuente, toda e qualquer suspeita de clone tomando as providências necessárias, bloqueio, rastreamento e solução de problemas.
- 9.1.15. Acatar as orientações da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9.1.16. Colocar à disposição da Contratante, serviços de atendimento a clientes cooperativo.
- 9.1.17. Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.
- 9.1.18. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 9.1.19. Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.
- 9.1.20. Possibilitar aos Órgãos e Entidades Anuentes a escolha da melhor data de vencimento da fatura de acordo com os ciclos de faturamentos da Contratada.
- 9.1.21. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da Contratada referente a esses encargos, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 9.1.23. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para ATENDIMENTO DIFERENCIADO as solicitações relativas a esta contratação, bem como uma central de atendimento disponível 24h (vinte e quatro horas), em 7 (sete) dias da semana sem nenhum ônus adicional. Deverão também ser indicados contatos (nome e telefone) em caso de ocorrências e recorrências para melhor resolução das mesmas.
- 9.1.24. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá informar a PMA – Prefeitura Municipal de Aracaju, os seus representantes credenciados que serão responsáveis pelo gerenciamento e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da Contratada durante a execução do Contrato, a PMA – Prefeitura Municipal de Aracaju deverá ser imediatamente informada.
- 9.1.25. O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da Contratada serão os responsáveis diretos pelas interfaces externas e internas, respectivamente com o Fiscal do Contrato de cada órgão.
- 9.1.26. Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 9.1.27. Participar de reuniões periódicas com a Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

9.1.28. Garantir à Contratante o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pelos Órgãos da PMA – Prefeitura Municipal de Aracaju, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

9.1.29. A Contratada disponibilizará um backup de 10% (disponíveis por grupo) do número de chips adquiridos pela Contratante, para fins de substituição imediata em caso de pane ou defeito sem custos.

9.1.30. A Contratada fica obrigada a fornecer todo e qualquer serviço objeto deste Contrato em qualquer endereço dos órgãos da PMA – Prefeitura Municipal de Aracaju.

9.1.31. É de responsabilidade da Contratada a entrega dos serviços (CHIPs) na COAC – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS da SEPLOG.

9.1.32. A Contratada deverá garantir qualidade satisfatória de sinal móvel de sua rede de telefonia celular de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todas as áreas internas do Centro Administrativo Prefeito Aloísio de Campos, situado na rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42, Costa e Silva, Aracaju-SE, de acordo com as exigências da ANATEL (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e suas alterações).

9.1.33. A Contratada deverá ter cobertura de sinal em todo território nacional. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão em níveis adequados segundo regulamentação da ANATEL (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e suas alterações), sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações e transmissão dos dados móveis.

9.1.34. A Contratada não poderá realizar e/ou ofertar vendas de serviços online ao usuário. Inclui-se neste caso a exemplo de books, toques, seguros, promoções, pacotes, etc, ou qualquer outro tipo de serviço. A Contratada concorda desde já que itens de cobrança adicionais aos solicitados não terão qualquer validade, não constituem obrigação da Contratante.

9.2. Da subcontratação:

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de Termo de Apostilamento ao Contrato.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de Gestor e Fiscal integrantes do Órgão/Secretaria Anuente a serem oportunamente designados, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

10.3.1. O Fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O Fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75, do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317, do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto:

10.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento dos CHIPS, pelo(a) responsável no acompanhamento e Fiscalização do Contrato, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

10.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.1.2. Ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

10.4.1.3. No prazo indicado no item 10.4.1, o Fiscal ou a Equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado de acordo com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

10.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

10.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.4.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

pela Lei ou pelo Contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.5. Rotinas de fiscalização:

10.5.1. As competências do Gestor e Fiscal são as estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta nº 002, de 11 de julho de 2023, cabendo-lhes o conhecimento dos artigos 69 a 86, desde já estabelecido que as atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.5.2. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas preferencialmente por meio digital que assegure a confirmação do seu recebimento, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5.4. Sendo constatadas irregularidades durante a execução do serviço, os Fiscais deverão notificar a Contratada para correção nos prazos existentes neste instrumento e, não havendo a devida correção, deverão comunicar ao Gestor para providências.

10.6. Fiscalização:

10.6.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.4. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

10.6.6. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

10.6.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6.8. A Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 62, IN 05/17).

10.6.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, IN 05/2017).

10.6.10. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais.

11. PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. Do pagamento:

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.4. Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada Órgão ou Entidade Anuente.

11.1.5. A suspensão dos serviços, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente poderá atingir o Órgão ou Entidade Anuente ao Contrato Centralizado que esteja em situação de inadimplência.

11.1.6. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

corresponde a serviço, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

11.1.7. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

11.1.8. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido Atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.12. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a Contratada deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 11.1.12, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 11.1.126.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.13. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.14. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 22/07/2025.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

11.2.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.2.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei Federal nº 14.131/2021.

11.2.4. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

11.2.4.1. O evento seja futuro e incerto.

11.2.4.2. O evento não ocorra por culpa da Contratada.

11.2.4.3. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante.

11.2.4.4. Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

11.2.4.5. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação para 12 meses é de **R\$ 1.183.594,92 (um milhão, cento e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro e noventa e dois centavos)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades contratantes, consoante discriminado nos respectivos Termos de Anuência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1. Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%.

14.2. Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%.

14.3. Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%.

14.4. Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%.

14.5. Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%.

14.6. Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%.

14.7. Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%.

14.8. Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%.

14.9. Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SEPLOG – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

14.10. Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

ALYSSON REINAN DE OLIVEIRA SALES
SEPLOG-CCL-COAC

GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA
SEPLOG-COGETIN